LEI MUNICIPAL N.º2073/2002, DE 17/09/2002.

Dispõe sobre a condução de animais da espécie canina no Município de São Jerônimo e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação, em locais públicos que sejam caracterizados por aglomerações populares, de cães considerados de guarda, de combate ou de outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou agressividade.

§ 1º – Excluem-se os cães pertencentes a órgãos oficiais, os utilizados na condução de deficientes físicos e os que estejam participando de exposições, feiras ou similares, autorizadas pelo Poder Executivo Municipal e orientadas por responsável técnico, desde que adestrados.

§ 2º - Será utilizado o poder de polícia na hipótese de descumprimento deste artigo, com a apreensão imediata dos cães presentes nos locais vedados.

Art. 2º - Os animais de que trata o "caput" do art. 1º deverão ser identificados com "microchips", quando atingirem a idade de 06 (seis) meses, informando as suas características, o qual conterá obrigatoriamente o nome do proprietário e/ou responsável.

Art. 3º - O cão que atacar pessoas será encaminhado ao órgão competente, a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, para ser submetido a exame sanitário.

§ 1º - O proprietário e/ou responsável, previamente cadastrado no órgão competente do Município, deverá apresentar o animal em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência prevista no "caput" deste artigo.

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Município usará o poder de polícia para apreender o animal e submetê-lo ao exame sanitário.

Art. 4º - Os laudos médicos que atestarem as condições do animal e da vítima formarão instrumento, contendo relatório com a descrição dos fatos e identificação do proprietário e/ou responsável pelo animal analisado, a ser encaminhado ao Advogado Geral do Município que, vislumbrando indícios de crime, o enviará ao Ministério Público.

Art. 5º - A liberação de alvará de funcionamento dos locais destinados à criação, pesquisa, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento, exposição, exibição e outros similares dependerá da nomeação de responsável técnico dentre as diversas habilitações que autorizem trato com animais.

Parágrafo Único – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, os estabelecimentos previstos neste artigo deverão indicar o responsável técnico, sob pena de interdição.

Art. 6º - As residências e estabelecimentos comerciais que possuirem cães de guarda deverão alertar os transeuntes, através de placa indicativa em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo Único – Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros ou grades de ferro, e portões de segurança, capazes de garantir proteção aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar espaço, em local apropriado, para a livre circulação e permanência de cães, exceto os previstos no "caput" do art. 1º, devendo considerar-se o porte dos animais.

Art. 8º - As infrações ao disposto nesta Lei serão penalizadas com multa que variará entre 50 e 500 Unidades de Referência Municipal.

§ 1º - Na hipotése de reincidência, a multa poderá atingir até o dobro do valor máximo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O proprietário e/ou responsável será também responsável pelos encargos com as taxas de apreensão, a serem fixadas.

Art. 9º - A importância apurada com a aplicação das multas será destinada para investimento e custeio das instalações para o canil municipal.

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11º - Esta Lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de setembro, de 2002.

Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.